



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Controlador

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 10634/2021 da dispensa de licitação 003/2021 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **Locação de Imóvel para funcionamento da UNIDADE ESCOLAR CINDERELA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-MA**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 05 de março de 2021.

TELMA DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 05 / 03 / 2021

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Processo Administrativo nº **10841/2021**
Objeto: **Locação – Escola Cinderela**
Interessado: **SEMED**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de celebração de Contratação de Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Escolar Cinderela, nº 10634/2021, para a locação do imóvel de endereço na Rua do Esporte nº 13, Centro, São Mateus/MA, figurando como locador particular Itamar Lucas Lacerda Aragão. Consta informação de o imóvel já abriga a Unidade Escolar.

De princípio a situação sugere a celebração de Aditivo ao Contrato original, porém, tendo sido solicitado novo contrato, seguiu-se com a instrução.

Consta laudo da engenharia indicando valor para locação, dotação orçamentária juntada pela Contabilidade, declarações acerca do impacto orçamentário, e sua adequação a LOA vigente, Autorização da Ordenadora da Despesa. Na CPL foram feitas as justificativas para a Dispensa, e as razões de escolha do locador; consta também Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.

2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

Na instrução do processo faltou juntar Portaria do Servidor responsável pela Solicitação e Portaria da Secretária;

Necessária a juntada das Certidões de regularidade fiscal do locador (Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta da Receita Federal; de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débito emitida pelo Governo do Estado do Maranhão;

Essas são ausências de natureza formal, que não prejudicam a celebração do contrato, desde que sejam confirmadas essas regularidades.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise dos autos, recomendamos o seguinte:

- a) Para os próximos processos de locação de imóvel, solicitar do locador, mediante ofício, a Certidão Conjunta da Receita Federal; a Certidão Negativa de Débitos Estaduais;




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- b) Que no futuro Termo de Ratificação da Dispensa, conste a descrição detalhada da estrutura do imóvel, para fins de descrição do objeto.

Por fim, opinamos pela celebração do Contrato de locação requerido pela SEME, para funcionamento da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia da publicação de seu respectivo extrato.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 08 de março de 2021.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Portaria nº 0144/2021-GP
Controladora Geral do Município